

PROCESSO n.º: 1031599
NATUREZA: Edital de Licitação
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Nova Ponte
APENSO: Denúncia n.º 1031458

À Secretaria da 1ª Câmara,

Tratam os autos de Edital de Licitação referente ao Pregão Presencial n. 003/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, para contratação de empresa de locação de estruturas, equipamentos e serviços para o Carnaval 2018.

Os autos foram encaminhados à Unidade Técnica que, às fls.49/53, concluiu pela irregularidade do procedimento licitatório em tela, pugnando pela citação dos responsáveis.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas emitiu parecer às fls. 55/56, opinando pela citação dos responsáveis.

Assim, com fundamento no §1º do art. 151 do Regimento Interno, determino a **citação** dos responsáveis indicados no relatório técnico, abaixo transcrito, para que, no prazo de **30 dias**, apresentem as alegações que entenderem pertinentes quanto às irregularidades apontadas no relatório técnico de fls. 49/53, cuja cópia deve ser encaminhada:

(1) exigência de quitação da empresa e do Responsável Técnico junto ao CREA/CAU. Responsável: Sr. Allan Johny Barsanulfo Valdo, Pregoeiro e subscritor do edital (fl.23);

(2) indicação de marcas de produtos. Responsáveis: Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, Prefeito Municipal, e o Sr. Eduardo Pereira Fernandes, Secretário Municipal de Esporte e Cultura, ambos subscritores do Termo de Referência (fl.31).

Após a juntada das defesas apresentadas, encaminhem os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação para reexame, ato contínuo ao Ministério Público para parecer conclusivo.

Transcorrido *in albis* o prazo para apresentação de defesa, remetam os autos diretamente ao Ministério Público para parecer conclusivo.

Por fim, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 26 de fevereiro de 2018.

Conselheiro Mauri Torres

Relator